Projeto de Lei nº 009/2023,

de 22 de fevereiro de 2023.

***“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área de saúde”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n° 001/2013, de 1° de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R$ |
| **01** | **Enfermeiro** | **40h** | **R$ 3.659,33** |
| **03** | **Técnico em Enfermagem** | **40h** | **R$ 1.853,51** |
| **02** | **Odontólogo** | **20h** | **R$ 6.144,40** |
| **01** | **Auxiliar de Saúde Bucal** | **40h** | **R$ 1.485,50** |

**Parágrafo Único-** As especificações da função serão aquelas constantes nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º -** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

1. Carga horária, conforme quadro do art. 1°;
2. Repouso semanal remunerado;
3. Gratificação natalina proporcional;
4. Férias proporcionais ao término do contrato;
5. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
6. Vale refeição nos termos do art. 5°, inciso V da Lei n° 1.577/13;
7. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.
8. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal nº 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

**Art. 3º -** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 22 de fevereiro de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Respondendo pela Secretaria de Administração.

**ANEXO I**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: IX**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência à saúde do Município.

**Exemplo de Atribuições:** Direção do Órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão.

**Condições de trabalho:**

a) Carga Horária de semanal de 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

**ANEXO II**

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

**PADRÃO DE VENCIMENTO: VII**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos deveres:** Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento dos doentes em estabelecimentos do Município.

**Exemplos de atribuições:** Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médias relativas aos doentes: ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em enfermagem.

**c)** Registro no Conselho competente

**ANEXO III**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: XII**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades correlatas ao exercício da profissão.

**Exemplo de Atribuições:** Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto ao Centro de atendimento Municipal, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas; dentro das limitações da unidade Básica de Saúde.

**Condição de trabalho:**

1. Horário: 20 horas semanais

b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniformes.

**Requisitos para preenchimento do cargo**

a) Idade: mínima 18 anos e máximo de 60 anos

b) Instrução: Curso Superior completo;

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

**ANEXO IV**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: V**

**ATRIBUIÇÕES**:

**Síntese dos Deveres:** Executar procedimentos inerentes a preparação de pacientes e outras atividades correlatas.

**Exemplo de Atribuições:** Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clinico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com uso de fio dental sob acompanhamento do CD; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais matérias necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; Registrar no Siab os procedimentos de sua competência realizados.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

1. Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
2. Uso de uniforme quando necessário.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

1. Idade: mínima de 18 anos máxima 60 anos;
2. Instrução: Ensino fundamental completo;
3. Habilitação legal para o exercício da profissão, expedida pelo Conselho competente.

**Projeto de Lei nº 009/2023**

Ementa: **Autoriza contratação emergencial de profissionais área de saúde.**

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 009/2023, “Autoriza contratação emergencial de profissionais área de saúde*”*, onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 009/2023, tem seu escopo na contratação emergencial de profissionais área de saúde, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n° 009/2023.

Barra do Quaraí, 22 de fevereiro de 2023.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Respondendo pela Secretaria de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 009/2023 que ***“Autoriza contratação emergencial de Profissionais área de saúde”.***

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissionais na área de saúde, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 45/2023 – SESA, anexa, para suprir a demanda nos serviços prestados nas Estratégias de Saúde da Família – ESF I e ESF II, tendo em vista que é necessário, uma Equipe Completa para atender de forma eficaz a Comunidade. Dentro destas necessidades elencadas na CI, também está a necessidade de substituir dois odontólogos concursados.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal